



PUBLICADO EM 16/02/11 ATRAVÉS  
Afixação no mural da Prefeitura Municipal de  
São Gabriel do Oeste-MS, em conformidade  
com o disposto no Art. 86 da Lei Orgânica  
Municipal

Assinatura

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Autor(es): VEREADORES ANGELO MENES, CEZAR ANDRADE PEREIRA, ERIBERTO LUIZ SANGALLI, JOCEMIR LUIZ SABEDOT, ANA MARIA ROHR, MARCOS PAZ, ODAIR JUNIOR, RAMÃO GOMES BARBOSA E ROSMAR BATISTA ALVES.*

**LEI Nº.794/2011 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011.**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA  
DESMEMBRAMENTO DE LOTES URBANOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a permitir o desmembramento de lotes urbanos, contanto que preencham os seguintes requisitos:

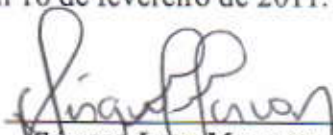
- I. Estejam localizados em esquinas;
- II. Permaneça cada um dos lotes, com no mínimo, 180m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados).

**Art. 2º** Caso seja necessária a ampliação da rede de água e esgoto e recuperação asfáltica em decorrência do desmembramento dos lotes, as despesas ficarão por conta dos proprietários dos lotes desmembrados.

**Art. 3º** Os desmembramentos a que se refere o Art. 1º deverão ser efetuados até o dia 31 de dezembro de 2011, após o que prevalecerá o disposto na Lei Municipal n. 157/89.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.746/2010 de 08 de fevereiro de 2010.

São Gabriel do Oeste – MS  
Em 16 de fevereiro de 2011.

  
SERGIO LUIZ MARCON  
PREFEITO MUNICIPAL

R.Martimiano Alevs Dias,1211 -Centro CEP 79.490-000 - São Gabriel do Oeste -MS  
Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)  
[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"**